



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 65/2023.

Proc. N.º 522/23

Folha N.º 02

 Visto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre cessão de automóvel do município, com motorista, para fins de prestação de serviço particular em caráter transitório, desde que precedido de recolhimento de taxa e não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

O projeto em questão visa disponibilizar o veículo caminhão truck Iveco Tector 240E28, placa OYD0030, Ano modelo 2013/2013, com motorista, para atender a produtores rurais que transitoriamente necessitem na época de estiagem de transportar silagem ou semelhante para seus animais.

Respectiva ação visa fomentar a atividade rural, principalmente em períodos de dificuldade no campo, como na estiagem.

Frisa-se que embora o bem público seja concedido transitoriamente para atividades particulares, o projeto de lei exige que esta atividade não prejudique o bom andamento dos serviços públicos, de forma que harmoniza a necessidade de auxílio aos produtores rurais, importante força motriz de nossa economia local, sem deixar de lado a prestação de serviços públicos essenciais a população.

No mais, o valor a ser cobrado a título de taxa do serviço apresenta valor módico e subsidiado, sendo que seu recolhimento será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para custear políticas públicas de manutenção e incentivo ao produtor rural.

Portanto, imprescindível a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também por sua aprovação.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de maio de 2023.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000521/2023

24/05/2023 16:37:10

PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei n.º 85, de 22 de maio 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000521/2023

24/05/2023 16:37:10

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO, COM MOTORISTA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá ceder a particular, o veículo caminhão de carroceira truck IVECO TECTOR 240E28, PLACA OYD0030, ANO MODELO 2013/2013, CHASSI 93ZE2HMH0D8923627 e motorista da Prefeitura, desde que:

- I - A cessão vise à realização de serviços de caráter transitório;
- II - Não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade;
- III - O interessado recolha previamente o valor arbitrado ao serviço;
- IV - O beneficiário esteja em dia com suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. Os serviços a que se referem a presente Lei, são aqueles destinados a atendimento ao produtor rural em época de grande estiagem para o transporte de silagem ou semelhante de modo que obste o êxodo rural, a morte de animais, o prejuízo na economia local e o desperdício de alimentos.

Art. 2º Os valores a serem cobrados por quilômetro de deslocamento são os descritos na Tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º O interessado na cessão temporária de máquinas e equipamentos do Município deverá requerer, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, a execução dos serviços pretendidos, indicando:

- I - Nome completo, endereço residencial e números do CPF e telefone.
- II - A quantidade de silagem ou semelhante que pretende adquirir e a data prevista para transporte.

§ 1º O interessado deverá assinar o requerimento, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º O atendimento ao pedido estará sujeito à disponibilidade do veículo, com seu respectivo motorista, bem como, ao deferimento pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, após o recolhimento prévio dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 3º O atendimento ao pedido deve obedecer à ordem cronológica do protocolo do requerimento, ao qual se fará acompanhar cópia do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, devidamente pago.

Art. 4º A receita arrecadada com a prestação de serviços previstos nesta Lei, será transferida à conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para manutenção do incentivo ao produtor rural.

Art. 5º Os serviços de que tratam a presente Lei podem ser executados principalmente nos municípios produtores de silagem ou semelhante do norte e noroeste do estado do Espírito Santo, desde que atendidos os requisitos dos artigos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, bem como ao Prefeito Municipal a decisão administrativa de atender ou não a solicitação formulada em conformidade com o artigo 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de maio de 2023.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

VALOR COBRADO POR QUILOMETRO DE TRANSPORTE	
VEÍCULO	caminhão de carroceira truck IVECO TECTOR 240E28, PLACA OYD0030, ANO MODELO 2013/2013, CHASSI 93ZE2HMH0D8923627
VALOR POR KM	0,040 VRSGP/KM*

* - Valor de Referência São Gabriel da Palha = R\$ 81,63

- Valor em Reais por quilômetro de transporte com base no fator indicado = R\$3,26.

ANEXO II

Requerimento do serviço

NOME:	
CPF:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
DATA PREVISTA:	
DECLARAÇÃO: Declaro estar ciente de que o atendimento ao presente requerimento está condicionado ao pagamento prévio dos valores arbitrados e da disponibilidade do veículo, sem prejuízos aos serviços mantidos pela Municipalidade.	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	
ASSINATURA:	